



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O Compromisso de Resultados terá como objeto resultados que reflitam a estratégia de Governo para a Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- I – resultados finalísticos;
- II – execução dos Projetos Estratégicos;
- III – racionalização dos gastos;
- IV – outros indicadores de melhoria do desempenho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS, RESULTADOS E INDICADORES**

As Metas, os Resultados e os Indicadores a serem aferidos para os servidores ocupantes do cargo público de Agente Sanitário (AS) e dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente de Combate a Endemias II (ACE II), no período avaliatório considerado, têm como objetivo estratégico contribuir para aumentar a efetividade das ações de saúde no Município de Belo Horizonte, considerando as desigualdades locais e diferentes riscos de saúde como instrumentos de priorização da atuação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS E MEIOS DE APURAÇÃO**

#### **INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS ACE, ACE II E PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE SANITÁRIO (AS)**

##### **A) Combate ao *Aedes aegypti***

**Indicador A1:** Percentual alcançado de cobertura de vistorias em imóveis elegíveis para o controle do *Aedes aegypti* (“imóveis arbovírus”) em cada ciclo de tratamento focal (TF) de 2019, como estratégia de prevenção à dengue, Zika e chikungunya.



- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de imóveis vistoriados no Tratamento Focal (TF)}}{N^{\circ} \text{ de imóveis "arbovírus" (Reconhecimento Geográfico)}} \times 100$$

Para fins do cálculo, considera-se o conceito de *imóveis "arbovírus"* como aqueles imóveis programados para as visitas dos agentes de combate a endemias (ACE) e dos agentes sanitários (AS) para o controle da dengue, chikungunya e Zika; considera-se, ainda, o conceito de *reconhecimento geográfico* como o da atualização anual do número e tipo de imóveis de cada área de abrangência dos centros de saúde realizada pelas equipes de controle de zoonoses.

- Peso do indicador: 30 (trinta) pontos, divididos em 5 apurações referentes aos 5 tratamentos focais, tendo cada apuração peso 6 para ACE e AS. Para os ACE II e Encarregados o indicador terá peso de 25 (vinte e cinco) pontos, divididos em 5 apurações referentes aos 5 tratamentos focais, tendo cada apuração peso 5;
- Meta: Igual ou superior a 80%;
- Apuração do indicador: Mista (nota por equipe de área de abrangência do Centro de Saúde, mas com apuração individual do absenteísmo para ACE e AS);
- Aplicado à toda a equipe. Para os ACE e AS o indicador estará associado à ausência não abonada (conforme legislação vigente), por tratamento focal (TF), que será apurado da seguinte forma: Ausência não abonada superior a 4 dias resultará na perda da pontuação referente ao respectivo TF, no qual ocorreram as faltas; havendo um acúmulo de 8 dias, ou mais, de ausência não abonada, no ano, o ACE/AS perderá todos os pontos referentes a este indicador (30 pontos);
  - Exemplo: José esteve ausente e sem justificativa abonada durante 4 dias em determinado período. José perderá toda a pontuação referente ao tratamento focal daquele período. Mas, e se José intercalou as ausências ao longo do ano e as mesmas não coincidiram com os tratamentos focais? Neste caso, se José somar 8 dias, ou mais, de ausência, ele perderá toda a pontuação, do ano, referente ao indicador.



- Para as áreas de abrangência sem Pontos Estratégicos (PE) ou quando não houver PE borrifável, este indicador passa a ter peso de 50 (cinquenta) pontos, divididos em 5 apurações referentes aos 5 tratamentos focais (TF), tendo cada apuração peso 10 para ACE e AS. Para os ACE II e Encarregados, o indicador passa a ter peso de 40 (quarenta) pontos, divididos em 5 apurações referentes aos 5 tratamentos focais (TF) tendo cada apuração peso 8.
- Os Pontos Estratégicos (PE) estão relacionados no Anexo I deste Termo de Compromisso.
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Resultado igual ou superior a 80% terá pontuação total para a apuração do tratamento focal (TF) a que se refere (6,00 pontos para ACE e AS e 5,00 pontos para ACE II e Encarregados);
  - Resultado igual ou superior a 60% e inferior a 80% terá pontuação proporcional, ou seja, resultado x peso do indicador;
  - Resultado inferior a 60% não receberá pontuação;
- Fonte: Sistema de Controle de Zoonoses – SCZOO/Diretoria de Zoonoses – DIZO/ Subsecretaria de Promoção e Vigilância à Saúde – SUPVISA/Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Observações: No caso de equipes incompletas, o número de imóveis será ajustado conforme características epidemiológicas e ambientais de cada área de abrangência.

Síntese:

<b>Cód.</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor de referência média 2018</b>	<b>Meta 2019</b>	<b>Peso indicador*</b>
A1	Cobertura de vistorias (imóveis vistoriados/imóveis arbovírus)	81,00% <sup>1</sup>	Igual ou superior a 80%	30 (ACE/AS) 25 (ACEII, Encarregado)

\* pesos variam em função do cargo e da existência de Ponto Estratégico (PE), conforme descrição.

<sup>1</sup> Média simples alcançada pelas equipes das áreas de abrangência das regionais



**Indicador A2:** Cobertura do monitoramento vetorial por meio de ovitrampas.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de ovitrampas instaladas no período}}{N^{\circ} \text{ de ovitrampas programadas no mesmo período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 30 (trinta) pontos para ACE e AS. Para os ACE II e Encarregados o indicador terá peso de 25 (vinte e cinco) pontos;
- Meta: 100%;
- Apuração do indicador: área de abrangência do Centro de Saúde;
- Aplicado à toda a equipe;
- Para as áreas de abrangência sem Pontos Estratégicos (PE), conforme relacionado no Anexo I deste Termo de Compromisso, este indicador passa a ter peso de 50 (cinquenta) pontos para ACE e AS e 40 (quarenta) pontos para ACE II e Encarregados;
- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais;
  - Resultado igual a 100% receberá pontuação total (30,00 pontos para ACE e AS e 25,00 pontos para ACE II e Encarregado);
  - Resultado entre 95,00% e 99,99% receberá 90% da pontuação (27,00 pontos para ACE e AS e 22,50 pontos para ACE II e Encarregado);
  - Resultado entre 90,00% e 94,99% receberá 80% da pontuação (24,00 pontos para ACE e AS e 20,00 pontos para ACE II e Encarregado);
  - Resultado inferior a 90% não receberá pontuação neste indicador;

Para as áreas sem PE serão aplicadas as mesmas faixas proporcionais, utilizando os pesos de 50 pontos para ACE e AS e de 40 pontos para ACE II e Encarregados.

- Fonte: Banco de dados de monitoramento das ovitrampas da Diretoria de Zoonoses – DIZO/Subsecretaria de Promoção e Vigilância à Saúde – SUPVISA/Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Observações: O quantitativo de ovitrampas programadas por área de abrangência e por Diretoria Regional de Saúde é a prevista no Anexo II deste Termo de Compromisso;



Caso sejam necessárias alterações na programação do quantitativo de ovitrampas, estas deverão ser informadas e anexadas neste Termo de Compromisso e disponibilizadas no site pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG);

Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média - 2018	Meta 2019	Peso indicador*
A2	Cobertura do monitoramento vetorial por meio de ovitrampas	99,73% <sup>2</sup>	100%	30 (ACE/AS) 25 (ACEII, Encarregado)

\* pesos variam em função do cargo e da existência de Ponto Estratégico (PE), conforme descrição.

**Indicador A3:** Cumprimento do monitoramento quinzenal dos Pontos Estratégicos (PE), considerando a apuração dentro do intervalo preconizado para a realização das vistorias. (Pesquisa e tratamento focal).

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de PE monitorados no período}}{N^{\circ} \text{ de PE existentes no mesmo período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos para ACE e AS. Para os ACE II e Encarregados o indicador terá peso de 15 (quinze) pontos;
- Meta: 100%;
- Apuração do indicador: área de abrangência do Centro de Saúde;
- Aplicado à toda a equipe;
- Para as áreas de abrangência sem Pontos Estratégicos (PE) este indicador não será considerado e os indicadores A1 e A2 terão peso de 50 (cinquenta) pontos, cada um, para os ACE e AS e de 40 (quarenta) pontos, cada um, para os ACE II e Encarregados;

<sup>2</sup> Média simples alcançada pelas equipes das áreas de abrangência das regionais



- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais;
  - Resultado igual a 100% receberá pontuação total (20,00 pontos para ACE e AS e 15,00 pontos para ACE II e Encarregado);
  - Resultado entre 95,00% e 99,99% receberá 90% da pontuação (18,00 pontos para ACE e AS e 13,50 pontos para ACE II e Encarregado);
  - Resultado entre 90,00% e 94,99% receberá 80% da pontuação (16,00 para ACE e AS e 12,00 pontos para ACE II e Encarregado);
  - Resultado inferior a 90% não receberá pontuação neste indicador;
- Fonte: Sistema de Controle de Zoonoses – SCZOO/Diretoria de Zoonoses – DIZO/Subsecretaria de Promoção e Vigilância à Saúde – SUPVISA/Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

Observações: A relação dos Pontos Estratégicos (PE) por área de abrangência por Diretoria Regional de Saúde é a prevista no Anexo I deste Termo de Compromisso.

Caso sejam necessárias alterações na relação dos Pontos Estratégicos (PE), estas deverão ser informadas e anexadas neste Termo de Compromisso e disponibilizadas no site pela SMPOG.

Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média 2018	Meta 2019	Peso indicador*
A3	Cumprimento do monitoramento quinzenal dos Pontos Estratégicos (PE)	94,39% <sup>3</sup>	100%	20 (ACE/AS) 15 (ACEII, Encarregado)

\* pesos variam em função da existência de Ponto Estratégico (PE), conforme descrição.

**Indicador A4:** Cumprimento da programação de controle vetorial perifocal dos Pontos Estratégicos (PE), considerando a apuração dentro do intervalo preconizado para a realização das aplicações em cada um dos 5 tratamentos focais (TF).

<sup>3</sup> Média simples alcançada pelas equipes das áreas de abrangência das regionais.



- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de PE programados no período}}{N^{\circ} \text{ de PE trabalhados no mesmo período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos, divididos em 5 apurações referentes aos 5 tratamentos focais (TF), tendo cada apuração peso 4 para o ACE e AS; para ACE II e Encarregados o indicador terá peso de 15 (quinze) pontos, divididos em 5 apurações referentes aos 5 tratamentos focais, tendo cada apuração peso 3;
- Meta: 100 %;
- Apuração do indicador: área de abrangência do Centro de Saúde;
- Aplicado à toda a equipe;
- Quando na área de abrangência do Centro de Saúde não existir PE borrifável, este indicador não será considerado. Neste caso, a pontuação será redistribuída ao indicador A1, que passará a ter peso de 50 (cinquenta) pontos para ACE e AS e 40 (quarenta) pontos para ACE II e Encarregados. Não havendo nenhum PE na área de abrangência, os indicadores A1 e A2 terão peso de 50 (cinquenta) pontos, cada um, para os ACE e AS e 40 (quarenta) pontos, cada um, para o ACE II e Encarregados;
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Resultado igual 100% receberá pontuação total (20,00 pontos para ACE e AS e 15,00 pontos para ACE II e Encarregado)
  - Resultado igual ou superior a 80% e inferior a 100% receberá pontuação proporcional, ou seja, resultado x peso do indicador;
  - Resultado inferior a 80% não receberá pontuação;
- Fonte: Sistema de Controle de Zoonoses – SCZOO/Diretoria de Zoonoses – DIZO/ Subsecretaria de Promoção e Vigilância à Saúde – SUPVISA/Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.



Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média 2018	Meta 2019	Peso indicador*
A4	Cumprimento da programação de controle vetorial perifocal	Dados não disponíveis	100%	20 (ACE/AS) 15 (ACEII, Encarregado)

\* pesos variam em função do cargo e da existência de Ponto Estratégico (PE), conforme descrição.

**Indicador A5:** Realizar o monitoramento e acompanhamento (direto e indireto) das atividades desenvolvidas pelos ACE/AS em um percentual mínimo de 80% de 305 imóveis vistoriados, em cada ciclo de tratamento focal (TF).

▪ Fórmula:

$$\frac{\text{Nº de imóveis monitorados no tratamento focal (TF)}}{305 \text{ imóveis previstos}} \times 100$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos, divididos em 5 apurações referentes aos 5 tratamentos focais (TF), tendo cada apuração peso 4;
- Meta: Igual ou superior a 80%;
- Apuração do indicador: área de abrangência do Centro de Saúde.
- Aplicado aos ACE II e Encarregados de Serviço de Controle de Zoonoses;
- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais:
  - Resultado igual ou superior a 80% receberá pontuação total (20,00 pontos);
  - Resultado entre 70,00% e 79,99% receberá pontuação proporcional, ou seja, resultado x peso do indicador;
  - Resultado inferior a 70% não receberá pontuação neste indicador;
- Fonte: Planilhas de monitoramento consolidadas pelas Gerências de Zoonoses das Regionais/Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.





Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média 2018	Meta 2019	Peso indicador
A5	Monitoramento e acompanhamento (direto e indireto) das atividades desenvolvidas pelos ACE/AS	Dados não disponíveis.	Igual ou superior a 80%	20

## B) Leishmaniose Visceral

**Indicador B1:** Cumprimento da cota mensal de coletas de amostras de sangue canino.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de amostras de sangue canino coletadas no período}}{\text{Cota mensal de coleta de amostras programada para o mesmo período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 30 (trinta) pontos;
- Meta: 100%;
- Apuração do indicador: por Diretoria Regional de Saúde (DRES);
- Aplicado à toda equipe;
- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais;
  - Resultado igual a 100% receberá pontuação total (30,00 pontos);
  - Resultado entre 90,00% e 99,99% receberá pontuação proporcional, ou seja, resultado x peso do indicador;
  - Resultado entre 80,00% e 89,99% receberá 70% da pontuação (21,00 pontos);
  - Resultado inferior a 80% não receberá pontuação neste indicador;
- Fonte: Planilha de Controle Mensal do Laboratório de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;



Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média 2018	Meta 2019	Peso indicador
B1	Cumprimento da cota mensal de coletas de amostras de sangue canino	99,11% <sup>4</sup>	100%	30

**Indicador B2:** Oportunidade de recolhimento de cães soropositivos por período.

▪ Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de cães soropositivos recolhidos no período}}{N^{\circ} \text{ de cães soropositivos diagnosticados no período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos;
- Meta: Igual ou superior a 90%;
- Apuração do indicador: por Diretoria Regional de Saúde (DRES);
- Aplicado aos Agentes Sanitários (AS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE);
- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais;
  - Resultado igual ou superior a 90% receberá pontuação total (20,00 pontos);
  - Resultado entre 70,00% e 89,99% pontuação proporcional, ou seja, resultado x peso do indicador;
  - Resultado inferior a 70% não receberá pontuação neste indicador;
- Fonte: Sistema de Controle de Zoonoses – SCZOO/Diretoria de Zoonoses – DIZO/ Subsecretaria de Promoção e Vigilância à Saúde – SUPVISA / Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

Observações: Para fins de aferição deste indicador NÃO SÃO CONSIDERADOS: cães que morreram no intervalo entre a coleta e o resultado; resultado negativo de laboratório particular aguardando contraprova; cães que são objeto de processo em curso na Vigilância Sanitária Municipal; recusas de entrega ou aqueles cuja eutanásia foi realizada por médicos veterinários particulares.

<sup>4</sup> Média simples alcançada pelas equipes das áreas de abrangência das regionais



Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média 2018	Meta 2019	Peso indicador
B2	Oportunidade de recolhimento de cães soropositivos por período.	100,00%	Igual ou superior a 90%	20

**Indicador B3:** Realização de monitoramento mensal de no mínimo 5% dos imóveis trabalhados para o controle vetorial químico.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de imóveis com controle vetorial químico monitorados no período}}{N^{\circ} \text{ de imóveis trabalhados em controle vetorial químico no período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos;
- Meta: Igual ou superior a 5%;
- Apuração do indicador: por Diretoria Regional de Saúde (DRES);
- Aplicado aos Agentes de Combate a Endemias II (ACE II) e Encarregados de Serviço de Controle de Zoonoses;
- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais;
  - Resultado igual ou superior a 5% receberá pontuação total (20,00 pontos);
  - Resultado igual ou superior a 4% e inferior a 5% receberá metade da pontuação (10,00 pontos);
  - Resultado inferior a 4% não receberá pontuação neste indicador;
- Fonte: Planilhas de monitoramento consolidadas pelas Gerências de Zoonoses das Regionais/Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.



Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média 2018	Meta 2019	Peso indicador
B3	Monitoramento mensal dos imóveis trabalhados para o controle vetorial químico	Dados não disponíveis	Igual ou superior a 5%	20

**Indicador B4:** Realização de monitoramento mensal de no mínimo 10% dos procedimentos de coletas de sangue canino realizadas no período.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de procedimentos monitorados no período}}{N^{\circ} \text{ de procedimentos realizados no período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos;
- Meta: Igual ou superior a 10%;
- Apuração do indicador: por Diretoria Regional de Saúde (DRES);
- Aplicado aos Agentes de Combate a Endemias II e Encarregados de Serviço de Controle de Zoonoses;
- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais;
  - Resultado igual ou superior a 10% terá pontuação total (20,00 pontos);
  - Resultado igual ou superior a 7% e inferior a 10% receberá metade da pontuação (10,00 pontos);
  - Resultado inferior a 7% não receberá pontuação neste indicador;
- Fonte: Planilhas de monitoramento consolidadas pelas Gerências de Zoonoses das Regionais / Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.



Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média 2018	Meta 2019	Peso indicador
B4	Monitoramento mensal dos procedimentos de coletas de sangue canino realizadas no período	Dados não disponíveis	Igual ou superior a 10%	20

**Indicador B5:** Cumprimento de produtividade individual para controle vetorial químico considerando os dados extraídos do Sistema de Controle de Zoonoses – módulo Leishmaniose Visceral, para o ano de 2019.

- Fórmula:

$$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de imóveis trabalhados em controle vetorial químico no ano}}{\text{N}^{\circ} \text{ de dias efetivamente trabalhados na atividade}}$$

- Peso do indicador: 50 (cinquenta) pontos para ACE e AS e 30 (trinta) pontos para ACE II e Encarregados;
- Meta: Média de 5 imóveis/dia;
- Apuração do indicador: Individual;
- Aplicado a todos os indivíduos que compõem a equipe responsável pelas atividades de controle da leishmaniose visceral em cada gerência de zoonoses regional;
- Os resultados dos ACE II e Encarregados serão a média dos resultados alcançados pela respectiva equipe da gerência regional;
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Resultado (média de imóveis trabalhados/dia):
    - Média de imóveis igual ou superior a 5 imóveis/dia receberá pontuação total (50,00 pontos para ACE e AS e 30,00 pontos para ACE II e Encarregados).



- Média de imóveis igual ou superior a 3,5 e inferior a 5 imóveis/dia receberá proporcional, ou seja, resultado x peso do indicador (entre 35,00 e 49,99 pontos para ACE e AS, e entre 21,00 e 29,99 pontos para ACE II e Encarregado);
  - Média de imóveis superior a 3 e inferior a 3,5 imóveis/dia receberá 50% do peso do indicador (25,00 pontos para ACE e AS e 15,00 pontos para ACE II e Encarregado);
  - Média de imóveis/dia inferior a 3 não pontuará neste indicador;
- A média de produtividade considerada como parâmetro será de 5 imóveis/dia;
  - O imóvel borrifado de forma completa (peri e intra-domicílio) terá peso 1 e será equivalente a 1 imóvel trabalhado;
  - O imóvel borrifado parcialmente (peri ou intra-domicílio) terá peso 0,5 e será equivalente a 0,5 imóvel trabalhado;
  - O ACE e AS que no período atuar apenas nas atividades de coleta/recolhimento terá a pontuação referente a este indicador dividida em dois pesos:
    - 25,00 pontos pela média alcançada pela equipe;
    - 25,00 pontos pela execução de atividades complementares conforme definição das gerências de zoonoses regionais;
  - Fonte: Sistema de Controle de Zoonoses – SCZOO-LEISH/Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Síntese:

<b>Cód.</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor de referência média 2018</b>	<b>Meta 2019</b>	<b>Peso indicador</b>
B5	Produtividade individual para controle vetorial químico	Dados não disponíveis	Igual ou superior a 5 imóveis/dia	50 (ACE/AS) 30 (ACEII, Encarregados)



### C) Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

**Indicador C1:** Vacinação contra a raiva em 100% dos cães elegíveis, ou seja, aqueles resgatados por seus proprietários, os adotados, os que retornam para seu ambiente de recolhimento ou aqueles encaminhados para abrigos.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de cães vacinados no período}}{N^{\circ} \text{ de cães elegíveis capturados no mesmo período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos;
- Meta: 100%;
- Apuração do indicador: Centro de Controle de Zoonoses- CCZ;
- Aplicado à toda equipe;
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Somente receberá a pontuação resultado igual a 100%;
- Fonte: Banco de Dados do Centro de Controle de Zoonoses / SMSA-BH.

Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência - média 2018	Meta 2019	Peso indicador
C1	Vacinação contra a raiva dos cães elegíveis	100% <sup>5</sup>	100%	20

**Indicador C2:** Registro no sistema de informação da realização da eutanásia dos cães soropositivos para Leishmaniose Visceral que foram recolhidos.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de eutanásias de cães soropositivos registrado no sistema}}{N^{\circ} \text{ de cães soropositivos recolhidos no período}} \times 100$$

<sup>5</sup> Média simples alcançada pelo Centro de Controle de Zoonose – CCZ.



- Peso do indicador: 40 (quarenta) pontos;
- Meta: Igual ou superior a 80%;
- Apuração do indicador: Centro de Controle de Zoonoses- CCZ;
- Aplicado à toda equipe;
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Resultado igual ou superior a 80% terá pontuação total (40,00 pontos);
  - Resultado inferior a 80% não receberá pontuação;
- Fonte: Sistema de Controle de Zoonoses – SCZOO / Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

Observações: Para fins de aferição deste indicador NÃO SÃO CONSIDERADOS: cães que morreram no intervalo entre a coleta e o resultado; resultado negativo de laboratório particular aguardando contraprova; cães que são objeto de processo em curso na Vigilância Sanitária Municipal; recusas de entrega ou aqueles cuja eutanásia foi realizada por médicos veterinários particulares.

Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência média 2018	Meta 2019	Peso indicador
C2	Registro no sistema de informação da realização da eutanásia dos cães soropositivos para Leishmaniose	98,19% <sup>6</sup>	Igual ou superior a 80%	40

**Indicador C3:** Castrações de cães e/ou de gatos agendadas, excluindo as referentes aos animais não apresentados por seus proprietários no dia programado e aqueles considerados inaptos na avaliação clínica.

- Fórmula:

$$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de cirurgias realizadas no período}}{\text{N}^{\circ} \text{ de animais apresentados para cirurgias agendadas no mesmo período}} \times 100$$

<sup>6</sup> Média simples alcançada pelo Centro de Controle de Zoonose – CCZ.





- Peso do indicador: 40 (quarenta) pontos;
- Meta: 100%
- Apuração do indicador: Centro de Controle de Zoonoses- CCZ;
- Aplicado à toda equipe;
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Somente receberá a pontuação resultado igual a 100%;
- Fonte: Sistema de Identificação e Esterilização Animal – SIEA / Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Síntese:

<b>Cód.</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor de referência média 2018</b>	<b>Meta 2019</b>	<b>Peso indicador</b>
C3	Castrações de cães e/ou de gatos agendadas – CCZ	100% <sup>7</sup>	100%	40

#### **D) Centros de Esterilização de Cães e Gatos (Barreiro, Noroeste, Oeste) e Unidade Móvel de Esterilização**

**Indicador D1:** Castrações de cães e/ou de gatos agendadas, excluindo as referentes aos animais não apresentados por seus proprietários no dia programado e aqueles considerados inaptos na avaliação clínica.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de cirurgias realizadas no período}}{N^{\circ} \text{ de animais apresentados para cirurgias agendadas no mesmo período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 100 (cem) pontos;
- Meta: 100%;

<sup>7</sup> Média simples alcançada pelo Centro de Controle de Zoonose – CCZ.



- Apuração do indicador: Centros de Esterilização de Cães e Gatos Barreiro, Noroeste, Oeste e Unidade Móvel;
- Aplicado à toda equipe;
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Somente receberá a pontuação resultado igual a 100%;
- Fonte: Sistema de Informação de Esterilização Animal – SIEA / Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Síntese:

<b>Cód.</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor de referência média 2018</b>	<b>Meta 2019</b>	<b>Peso indicador</b>
D1	Castrações de cães e/ou de gatos agendadas - Centros de Esterilização de Cães e Gatos (Barreiro, Noroeste, Oeste) e Unidade Móvel de Esterilização	100% <sup>8</sup>	100%	100

#### **E) Laboratório de Zoonoses (LZOON):**

**Indicador E1:** Coleta de material biológico de todos os animais/cabeças enviados para o diagnóstico laboratorial da raiva do município de Belo Horizonte e demais municípios do Estado, exceto animais em decomposição.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de coletas realizadas no período}}{N^{\circ} \text{ de animais/cabeças recebidos para coleta no mesmo período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 50 (cinquenta) pontos;
- Meta: 100%;

<sup>8</sup> Média simples alcançada pelos Centros de Esterilização de Cães e Gatos.



- Apuração do indicador: Laboratório de Zoonoses- LZOON;
- Aplicado à toda equipe;
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Somente receberá a pontuação resultado igual a 100%;
- Fonte: Laboratório de Zoonoses – LZOON / Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Síntese:

<b>Cód.</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor de referência média 2018</b>	<b>Meta 2019</b>	<b>Peso indicador</b>
E1	Coleta de material biológico de todos os animais/cabeças recebidos para o diagnóstico laboratorial da raiva	100% <sup>9</sup>	100%	50

**Indicador E2:** Coleta de material biológico (sistema nervoso central) de todos os primatas não humanos (PNH) para o diagnóstico laboratorial da febre amarela, do município de Belo Horizonte e demais municípios do Estado, exceto animais em decomposição.

- Fórmula:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de coletas realizadas no período}}{N^{\circ} \text{ de animais recebidos para coleta no mesmo período}} \times 100$$

- Peso do indicador: 50 (cinquenta) pontos;
- Meta: 100%;
- Apuração do indicador: Laboratório de zoonoses- LZOON;
- Aplicado à toda equipe;
- Pontuação: valor alcançado x peso do indicador com duas casas decimais;
  - Somente receberá a pontuação resultado igual a 100%;
- Fonte: Laboratório de Zoonoses – LZOON / Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

<sup>9</sup> Média simples alcançada pelo Laboratório de Zoonoses – LZOON.



Síntese:

<b>Cód.</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor de referência média 2018</b>	<b>Meta 2019</b>	<b>Peso indicador</b>
E2	Coleta de material biológico de todos os animais/cabeças recebidos para o diagnóstico laboratorial Febre amarela	100% <sup>10</sup>	100%	50

---

<sup>10</sup> Média simples alcançada pelo Laboratório de Zoonoses – LZOON



**Síntese Geral Indicadores ACE/AS**

Código	Descrição	Peso	Apuração	Meta	Resultado		Pontuação ACE e AS	Pontuação ACEII e Encarregado
A1	Cobertura de vistorias (imóveis vistoriados/imóveis arbovírus)	30 (ACE/AS) e 25 (ACE II e Encarregado). Pode variar em função da ausência de Pontos Estratégicos (PE)	ACE/AS, ACE II e Encarregado	Igual ou superior a 80%	Igual ou superior a 80%	Total	30,00	25,00
					Entre 60% e 79,99%	Proporcional (Resultado x Peso)	Entre 18,00 e 23,99	Entre 15,00 e 19,99
					Inferior a 60%	Não pontua	0,00	0,00
A2	Cobertura do monitoramento vetorial por meio de ovitrampas	30 (ACE/AS) e 25 (ACE II e Encarregado). Pode variar em função da ausência de Pontos Estratégicos (PE)	ACE/AS, ACE II e Encarregado	100%	100%	Total	30,00	25,00
					Entre 95% e 99,99%	90%	27,00	22,50
					Entre 90 e 94,99%	80%	24,00	20,00
					Inferior a 90%	Não pontua	0,00	0,00
A3	Cumprimento do monitoramento quinzenal dos Pontos Estratégicos (PE)	20 (ACE/AS) e 15 (ACE II e Encarregado). Pode variar em função da ausência de Pontos Estratégicos (PE)	ACE/AS, ACE II e Encarregado	100%	100%	Total	20,00	15,00
					Entre 95% e 99,99%	90%	18,00	13,50
					Entre 90 e 94,99%	80%	16,00	12,00
					Inferior a 90%	Não pontua	0,00	0,00



A4	Cumprimento da programação de controle vetorial perifocal	20 (ACE/AS) e 15 (ACE II e Encarregado). Pode variar em função da ausência de Pontos Estratégicos (PE)	ACE/AS, ACE II e Encarregado	100%	100%	Total	20,00	15,00
					Entre 80% e 99,99%	Proporcional (Resultado x Peso)	Entre 16,00 e 19,99	Entre 12,00 e 14,99
					Inferior a 80%	Não pontua	0,00	0,00
A5	Monitoramento e acompanhamento (direto e indireto) das atividades desenvolvidas pelos ACE/AS	20 (ACE II e Encarregado)	ACE II e Encarregado	Igual ou superior a 80%	Igual ou superior a 80%	Total	N/A	20,00
					Entre 70% e 79,99%	Proporcional (Resultado x Peso)		Entre 14,00 e 15,99
					Inferior a 70%	Não pontua		0,00
B1	Cumprimento da cota mensal de coletas de amostras de sangue canino	30	ACE/AS, ACE II e Encarregado	100%	100%	Total	30,00	
					Entre 90 e 99,99%	Proporcional (Resultado x Peso)	Entre 27,00 e 29,99	
					Entre 80% e 89,99%	70%	21,00	
					Inferior a 80%	Não pontua	0,00	
B2	Oportunidade de recolhimento de cães soropositivos por período.	20	ACE /AS	Igual ou superior a 90%	90% ou mais	Total	20,00	N/A
					Entre 70% e 89,99%	Proporcional (Resultado x Peso)	Entre 14,00 e 17,99	N/A
					Inferior a 70%	Não pontua	0,00	N/A



B3	Monitoramento mensal dos imóveis trabalhados para o controle vetorial químico	20	ACE II e Encarregado	Igual ou superior a 5%	Igual ou superior a 5%	Total	N/A	20,00
					Entre 4% e 4,99%	50%	N/A	10,00
					Inferior a 4%	Não pontua	N/A	0,00
B4	Monitoramento mensal dos procedimentos de coletas de sangue canino realizadas no período	20	ACE II e Encarregado	Igual ou superior a 10%	Igual ou superior a 10%	Total	N/A	20,00
					Entre 7% e 9,99%	50%	N/A	10,00
					Inferior a 7%	Não pontua	N/A	0,00
B5	Produtividade individual para controle vetorial químico	50 (ACE/AS) e 30 (ACE II e Encarregado)	ACE/AS, ACE II e Encarregado	Média igual ou superior a 5 imóveis/dia	Média igual ou superior a 5 imóveis/dia	Total	50,00	30,00
					Entre 3,50 e 4,99	Proporcional (Resultado x Peso)	Entre 35,00 e 49,99	Entre 21,00 e 29,99
					Entre 3 e 3,49	50%	25,00	15,00
					Inferior a 3	Não pontua	0,00	0,00
C1	Vacinação contra a raiva dos cães elegíveis	20	ACE/AS, ACEII e Encarregado	100%	100%	Total	20,00	
					Inferior a 100%	Não pontua	0,00	
C2	Registro no sistema de informação da realização da eutanásia dos cães soropositivos para Leishmaniose	40	ACE/AS, ACE II e Encarregado	Igual ou superior a 80%	Igual ou superior a 80%	Total	40,00	
					Inferior a 80%	Não pontua	0,00	



C3	Castrações de cães e/ou de gatos agendadas - CCZ	40	ACE/AS, ACE II e Encarregado	100%	100%	100	40,00
					Inferior a 100%	Não pontua	0,00
D1	Castrações de cães e/ou de gatos agendadas - Centros de Esterilização de Cães e Gatos (Barreiro, Noroeste, Oeste) e Unidade Móvel de Esterilização	100	ACE/AS, ACE II e Encarregado	100%	100%	Total	100,00
					Inferior a 100%	Não pontua	0,00
E1	Coleta de material biológico de todos os animais/cabeças enviados para o diagnóstico laboratorial da raiva	50	ACE/AS, ACE II e Encarregado	100%	100%	Total	50,00
					Inferior a 100%	Não pontua	0,00
E2	Coleta de material biológico de todos os animais/cabeças enviados para o diagnóstico laboratorial de febre amarela	50	ACE/AS, ACEII e Encarregado	100%	100%	Total	50,00
					Inferior a 100%	Não pontua	0,00







## INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

**Indicador ACS1:** Razão entre a quantidade de pessoas visitadas, para as Condições da Saúde, e a quantidade de pessoas beneficiadas, a serem acompanhadas pela saúde, no Programa Bolsa Família, no semestre.

- Definição: Relação entre a quantidade de pessoas visitadas pelos motivos Condições do Bolsa Família e o número de pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, e que devem ser acompanhadas pela Saúde, no semestre avaliado;
- Interpretação: Mede de forma aproximada, se a população beneficiada, e que deve ser acompanhada pela Saúde, está sendo visitada pelos ACS, no semestre;
- Fórmula:

$$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) e crianças menores de 7 anos visitadas pelo ACS, pelos motivos busca ativa ou Acompanhamento, ambos de Condições do Programa Bolsa Família, no semestre}}{\text{N}^{\circ} \text{ total de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) e crianças menores de 7 anos beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, e que devem ser acompanhadas pela saúde, no semestre}} / 0,90$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos; nas áreas cobertas pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) este indicador terá peso de 30,5 (trinta e meio) pontos;
- Meta: Igual ou superior a 0,90;
- Cálculo do indicador: (Numerador/denominador) / 0,90
- Pontuação: Resultado alcançado no cálculo do indicador x peso do indicador com duas casas decimais;



- O resultado anual será a média dos resultados dos dois semestres;
  - Resultado igual ou superior a 0,90 receberá pontuação total (20,00 pontos);
  - Resultado inferior a 0,90 receberá pontuação proporcional, ou seja, resultado x peso do indicador:
- Numerador: Quantidade de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) e crianças menores de 7 anos visitadas pelos ACS, no semestre, pelo motivo busca ativa ou Acompanhamento de Condições do Programa Bolsa Família;
- Denominador: Quantidade de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) e crianças menores de 7 anos beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e que devem ser acompanhadas pela Saúde, no semestre;
- Apuração do indicador: Área de abrangência do Centro de Saúde – CS;
- Fonte:
  - Numerador – Sistema de Informação e-SUS AB Visita Domiciliar;
  - Denominador - Base de dados CADUNICO do Município de Belo Horizonte;
- Linha avaliativa: Acesso/cobertura;
- Complexidade: Básica;
- Modalidade: Domiciliar;
- Atenção: Vigilância à saúde da população;

Observações: A meta é de 0,90 porque durante o ano há mudanças de endereços dos usuários sem alteração no CADUNICO e inclusão e exclusão de beneficiários. Para o primeiro semestre, o denominador será composto pelos dados do CADUNICO de novembro e folha de pagamento de dezembro do ano anterior ao avaliado. Para o segundo semestre, o denominador será composto pelos dados do CADUNICO de junho e folha de pagamento de julho do ano avaliado. Aqueles beneficiados que não puderem ser georreferenciados para uma área de abrangência do Centro de Saúde não serão considerados para composição do denominador.



Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência - média 2018	Meta 2019	Peso indicador
ACS1	Razão entre a quantidade de pessoas visitadas, para as Condições de Saúde, e a quantidade de pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família	Dados não disponíveis	Igual ou superior a 0,90	20 ou 30,5 (conforme equipe)

**Indicador ACS2:** Razão entre a quantidade de crianças menores de 1 ano, com 2 ou mais visitas, e a quantidade de crianças cadastradas na microárea do ACS, no quadrimestre.

- Definição: Relação entre a quantidade de crianças menores de 1 ano com 2 ou mais visitas e a quantidade de crianças, menores de 1 ano, cadastradas, no quadrimestre;
- Interpretação: Mede aproximadamente a quantidade de crianças, menores de 1 ano, com registro de 2 ou mais visitas no quadrimestre, entre todas as crianças menores de 1 ano, cadastradas na microárea de responsabilidade atual do ACS;
- Fórmula:

$$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de crianças menores de 1 ano com registro de 2 ou mais visitas, no quadrimestre}}{\text{N}^{\circ} \text{ total de crianças menores de 1 ano cadastradas na microárea de responsabilidade atual do ACS, ao final do quadrimestre}} / 0,90$$

- Peso do indicador: 20 (vinte) pontos;
- Meta: Igual ou superior a 0,90;
- Cálculo do indicador: (Numerador/denominador) /0,90
- Pontuação: Resultado alcançado no cálculo do indicador x peso do indicador com duas casas decimais;
- O resultado anual será a média dos resultados dos quadrimestres;
  - Resultado igual ou superior a 0,90 receberá pontuação total (20,00 pontos);
  - Resultado inferior a 0,90 receberá pontuação proporcional, ou seja, resultado x peso;



- Numerador: Quantidade de crianças menores de 1 ano, com 2 ou mais visitas, no quadrimestre, registradas no e-SUS AB Visita Domiciliar, pelo ACS;
- Denominador: Quantidade de crianças menores de 1 ano, cadastradas no SISREDE, na microárea de responsabilidade atual do ACS, no quadrimestre;
- Apuração do indicador: Microárea de abrangência sob responsabilidade do Agente Comunitário de Saúde – ACS;
- Fonte:
  - Numerador: Sistema de Informação e- SUS AB Visita Domiciliar;
  - Denominador: Sistema de Informação Gestão Saúde em Rede – SISREDE / SMSA-BH;
- Linha avaliativa: Acesso / cobertura;
- Complexidade: Básica;
- Modalidade: Domiciliar;
- Atenção: Vigilância à saúde da criança;

Observações: Para fins de cálculo da bonificação, serão consideradas somente as visitas realizadas a domicílios abertos, excluindo as visitas recusadas e ausentes. Serão excluídos os cadastros de crianças, registrados no SISREDE como “Não Reside”;

Tanto no numerador quanto no denominador serão consideradas as crianças que ainda não completaram um ano no quadrimestre avaliado, excluindo as crianças nascidas na última quinzena do quadrimestre que serão incluídas no quadrimestre seguinte;

Nas áreas de ocupação, os cadastros realizados em um único endereço deverão ser excluídos do denominador; e

Este indicador não será considerado nas áreas cobertas pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e terá sua pontuação redistribuída entre os indicadores ACS I, ACS III e ACS IV, conforme:

Quadro 1

Indicador	Proporção	Pontos
ACS I	30%	6
ACS III	50%	10
ACS IV	20%	4



Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência - média 2018	Meta 2019	Peso indicador
ACS2	Razão entre a quantidade de crianças menores de 1 ano, com 2 ou mais visitas, e a quantidade de crianças cadastradas na microárea do ACS, no quadrimestre.	Dados não disponíveis	Igual ou superior a 0,90	20 (poderá ser redistribuído conforme detalhamento no quadro 1)

**Indicador ACS3:** Proporção de visitas realizadas pelo ACS, em relação à meta mínima, por quadrimestre.

- Definição: Percentual de vistas realizadas pelo ACS em relação à meta mínima de 1.500 visitas, no quadrimestre;
- Interpretação: Mede o percentual de visitas domiciliares realizadas, pelo ACS, no quadrimestre em relação à meta mínima;
- Fórmula:

$$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de visitas a usuários realizadas, pelo ACS, no quadrimestre}}{1.500} \times 100$$

- Peso do indicador: 30 (trinta) pontos; nas áreas cobertas pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) este indicador terá peso de 47,5 (quarenta e sete e meio) pontos;
- Meta: Mínimo de 1.500 visitas (Igual ou superior a 100%);
- Cálculo do indicador: (numerador/1.500) x100;
- Pontuação: Resultado alcançado no cálculo do indicador x peso do indicador com duas casas decimais;
- Numerador: Quantidade de visitas realizadas pelo ACS e registradas no e-SUS AB, no quadrimestre;
- Denominador: 1.500 visitas;



- Apuração do indicador: Microárea de responsabilidade do Agente Comunitário de Saúde – ACS;
  - Resultado igual ou superior a 100% receberá pontuação total (30,00 pontos);
  - Resultado entre 50,00% e 99,99% receberá pontuação proporcional, ou seja, resultado x peso;
  - Resultado inferior a 50% não receberá pontuação neste indicador;
- Fonte:
  - Numerador: Sistema de Informação e-SUS AB Visita Domiciliar;
- Linha avaliativa: Acesso / cobertura;
- Complexidade: Básica;
- Modalidade: Domiciliar;
- Atenção: Vigilância à saúde da população;

Observações: Para fins de cálculo da bonificação, serão consideradas somente as visitas realizadas a pessoas em domicílios abertos, excluindo as visitas recusadas e ausentes;

Nas áreas de ocupação, os cadastros realizados em um único endereço deverão ser excluídos do denominador; e

A meta de **1.500 visitas** é baseada no objetivo de visitar, **no mínimo, 2 vezes cada pessoa vinculada, no quadrimestre**, tendo como referência 750 pessoas vinculadas a um ACS responsável por uma microárea de risco.

Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência-média 2018	Meta 2019	Peso indicador
ACS3	Proporção de visitas realizadas pelo ACS	Dados não disponíveis	Igual ou superior a 100%	30 ou 47,5 (conforme tipo de equipe)

**Indicador ACS4:** Proporção de cadastro de pessoas, sincronizados com o SIGBASES, em relação à meta mínima anual.

- Definição: Percentual de cadastro de pessoas registradas no SISREDE, até 15 de dezembro do ano avaliado, e sincronizados com o SIGBASES em relação à meta mínima anual;



- Interpretação: Mede o percentual de atingimento da meta mínima de sincronização SISREDE / SIGBASES, no ano;

- Fórmula:

$$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de cadastros de pessoas sincronizados com o SIGBASES, até 15 de dezembro, do ano avaliado}}{\text{Meta mínima, segundo a quantidade de cadastros da microárea do ACS, até 15 de dezembro, do ano avaliado}} \times 100$$

- Peso do indicador: 15 (quinze) pontos; nas áreas cobertas pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) este indicador terá peso de 22 (vinte e dois) pontos;
- Meta: Para os ACS, cuja microárea de responsabilidade tenha 750 pessoas ou mais cadastradas, até 15 de dezembro do ano avaliado, a meta é sincronizar no mínimo 750 cadastros. Para os ACS, cuja microárea de responsabilidade tenha menos 750 pessoas cadastradas, até 15 de dezembro do ano avaliado, a meta mínima é sincronizar todos os cadastros;
- Cálculo do indicador: (Numerador/denominador) x 100;
- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais:
  - Resultado alcançado no indicador igual ou superior a 100% receberá pontuação total (15,00 ou 22,00) pontos;
  - Resultado alcançado no indicador superior a 60% e inferior a 100% será multiplicado por 90% do peso (13,50 ou 19,80);
  - Resultado inferior a 60% não receberá pontuação neste indicador;
- Numerador: Quantidade de cadastro de pessoas na microárea do ACS, registradas no SISREDE, até 15 de dezembro do ano avaliado, e sincronizados com o SIGBASES;
- Denominador: Meta mínima segundo a quantidade de cadastros da microárea do ACS, até 15 de dezembro do ano avaliado, registrados no SISREDE;
- Apuração do indicador: Microárea de abrangência sob responsabilidade do Agente Comunitário de Saúde - ACS;
- Fonte:
  - Numerador: Sistema de Informação Gestão Saúde em Rede – SISREDE / SMSA-BH;





- Denominador: Sistema de Informação Gestão Saúde em Rede – SISREDE / SMSA-BH;
  - Linha avaliativa: Acesso / cobertura;
  - Complexidade: Básica;
  - Modalidade: Domiciliar;
  - Atenção: Vigilância à saúde da população;

Observações: Para fins de cálculo da bonificação, serão excluídos do numerador e do denominador, os cadastros com pendência na Receita Federal, cadastros registrados no SISREDE como “Não Reside” e cadastros dos profissionais vinculados à SMSA independente da unidade de lotação;

Nas áreas cobertas pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) serão consideradas as pessoas vinculadas para integração com o SIGBASES. Para os ACS, cuja microárea de responsabilidade tenha 750 pessoas ou mais com cadastros vinculados, até 15 de dezembro do ano avaliado, a meta é sincronizar no mínimo 750 cadastros. Para os ACS, cuja microárea de responsabilidade tenha menos de 750 pessoas com cadastros vinculados, até 15 de dezembro do ano avaliado, a meta mínima é sincronizar todos os cadastros; e

Nas áreas de ocupação, os cadastros realizados em um único endereço deverão ser excluídos do denominador.

Síntese:

<b>Cód.</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor de referência - média 2018</b>	<b>Meta 2019</b>	<b>Peso indicador</b>
ACS4	Proporção de cadastro de pessoas, sincronizados com o SIGBASES, em relação à meta mínima anual	Dados não disponíveis	100%	15 ou 22 (conforme equipe)



**Indicador ACS5:** Razão entre a quantidade de usuários com endereços vinculados, no quadrimestre, e o total de usuários cadastrados da microárea de responsabilidade atual do ACS.

- Definição: Mede a relação entre a quantidade de usuários com endereços vinculados pelo ACS, no quadrimestre, e o total de usuários cadastrados na microárea de responsabilidade atual do ACS;
- Interpretação: Mede, aproximadamente, a quantidade de usuários cadastrados em uma microárea, que foram vinculados, por quadrimestre;
- Fórmula:

$$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de usuários com endereços vinculados ao domicílio pelo ACS, no quadrimestre}}{\text{N}^{\circ} \text{ total de usuários cadastrados na microárea de responsabilidade atual do ACS, ao final do quadrimestre}} / 0,90$$

- Peso do indicador: 15 (quinze) pontos;
- Meta: Igual ou superior a 0,90;
- Cálculo do Indicador: (Numerador/denominador) /0,90;
- Pontuação: Faixas específicas, com duas casas decimais:
  - Resultado igual ou superior a 0,90 receberá pontuação total (15,00 pontos);
  - Resultado superior a 0,60 inferior a 0,90 será multiplicado por 90% do peso (13,50);
  - Resultado inferior a 0,60 não receberá pontuação neste indicador;
- O resultado anual será a média dos resultados dos quadrimestres;
- Numerador: Quantidade de usuários com endereços vinculados pelo ACS, no quadrimestre;
- Denominador: Quantidade de usuários cadastrados na microárea de responsabilidade atual do ACS;
- Apuração do indicador: Microárea de abrangência sob responsabilidade atual do Agente Comunitário de Saúde - ACS;



- Fonte:
  - Numerador: Sistema de Informação Gestão Saúde em Rede – SISREDE / SMSA-BH;
  - Denominador: Sistema de Informação Gestão Saúde em Rede – SISREDE / SMSA-BH;
- Linha avaliativa: Acesso / cobertura;
- Complexidade: Básica;
- Modalidade: Domiciliar;
- Atenção: Vigilância à saúde da população;

Observações: Para fins de cálculo da bonificação, serão excluídos do numerador e do denominador, os cadastros registrados no SISREDE como “Não Reside”;

Nas áreas de ocupação, os cadastros realizados em um único endereço deverão ser excluídos do denominador; e

O indicador não será considerado nas áreas cobertas pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e terá sua pontuação redistribuída entre os indicadores ACS I, ACS III e ACS IV, conforme:

Quadro 2

Indicador	Proporção	Pontos
ACS I	30%	4,5
ACS III	50%	7,5
ACS IV	20%	3

Síntese:

Cód.	Indicador	Valor de referência-média 2018	Meta 2019	Peso indicador
ACS5	Razão entre a quantidade de usuários com endereços vinculados, no quadrimestre, e o total de usuários cadastrados da microárea de responsabilidade atual do ACS.	Dados não disponíveis	Igual ou superior a 0,90	15 (Pode ser redistribuído conforme detalhamento no quadro 2)



### **CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:**

**As Fichas de Visita Domiciliar e Territorial dos ACS, mapas de acompanhamento do Programa Bolsa Família e/ou outros impressos padronizados pela SMSA, podem ser requeridos a qualquer momento para contabilização dos indicadores, caso haja alguma falha e/ou impossibilidade de acesso às informações por meio dos Sistemas de Informação utilizados para extração dos dados.**



**Síntese Geral Indicadores ACS**

Código	Descrição	Peso	Apuração	Meta	Resultado		Pontuação Equipes PSFs	Pontuação Equipes PACS
ACS1	Razão entre a quantidade de pessoas visitadas, para as Condiionalidades da Saúde, e a quantidade de pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família	20 ou 30,5 (conforme equipe)	Equipe	Igual ou superior a 0,90	Igual ou superior a 0,90	Total	20,00	30,50
					Inferior a 0,90	Proporcional (Resultado x Peso)	Entre 0,01 e 19,99	Entre 0,01 e 29,99
ACS2	Razão entre a quantidade de crianças menores de 1 ano, com 2 ou mais visitas e a quantidade de crianças cadastradas na microárea do ACS, no quadrimestre.	20 (Pode ser redistribuído dependendo do detalhamento)	Individual	Igual ou superior a 0,90	Igual ou superior a 0,90	Total	20,00	N/A
					Inferior a 0,90	Proporcional (Resultado x Peso)	Entre 0,01 e 19,99	N/A
ACS3	Proporção de visitas realizadas pelo ACS em relação à meta mínima (1.500)	30 ou 47,5 (conforme equipe)	Individual	Igual ou superior a 100%	Igual ou superior a 100%	Total	30,00	47,50
					Superior a 50% e inferior a 99,99%	Proporcional (Resultado x Peso)	Entre 15,00 e 29,99	Entre 23,75 e 47,49
					Inferior a 50%	Não pontua	0,00	0,00



ACS4	Proporção de cadastro de pessoas, sincronizados com o SIGBASES, em relação à meta mínima anual.	15 ou 22 (conforme equipe)	Individual	Igual ou superior a 100%	Igual ou superior 100%	Total	15,00	22,00
					Entre 60% e 99,99%	Resultado x 90% do peso	Resultado x 13,50	Resultado x 19,80
					Inferior a 60%	Não pontua	0,00	0,00
ACS5	Razão entre a quantidade de usuários com endereços vinculados, no quadrimestre, e o total de usuários cadastrados da microárea de responsabilidade atual do ACS.	15 (Pode ser redistribuído dependendo do detalhamento)	Individual	Igual ou superior a 0,90	Igual ou superior a 0,90	Total	15,00	N/A
					Entre 0,60 e 0,90	Resultado x 90% do peso	Resultado x 13,50	N/A
					Inferior a 0,60	Não pontua	0,00	N/A



## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS**

- Fortalecimento da atenção primária em saúde;
- Aumento da Eficiência Operacional das Ações de Prevenção, Controle de Doenças e Redução do Risco Sanitário

## **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PERÍODO AVALIATÓRIO**

O período avaliatório previsto para o presente Compromisso de Resultados é de 1º de janeiro de 2019, inclusive, a 31 de dezembro de 2019, inclusive.

Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, até a data da assinatura deste Compromisso.

## **PARÁGRAFO QUARTO – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO**

O presente Compromisso de Resultados adotará o procedimento de avaliação por equipe e individual conforme previsto nos incisos II e III do art. 17 do Decreto nº 16.974, de 24 de setembro de 2018.

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS**

Obrigam-se os Acordados a:

- I – alcançar os resultados pactuados;
- II – promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Compromisso para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;
- IV – fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, e, se for o caso, à auditoria do Compromisso de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;



V – elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, nos prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, demonstrando e justificando o grau de desempenho alcançado no período;

VI – garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VII – prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar os documentos que as comprovem;

VIII – garantir a ampla divulgação interna do conteúdo, das avaliações e da composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados, e, dentro das equipes de trabalho pelas quais respondam, do conteúdo e da avaliação das metas relativas à sua equipe de trabalho definida no Compromisso de Resultados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE**

Obriga-se o Acordante a:

I – zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II – supervisionar e monitorar a execução deste Compromisso de Resultados;

III – instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação para cada processo avaliatório;

IV – garantir a ampla divulgação do conteúdo, das avaliações e da composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES**

São intervenientes neste Compromisso de Resultados os Titulares da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral do Município, responsáveis pelo suporte necessário ao Acordante e/ou ao Acordado, para o cumprimento das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete aos Intervenientes:

I – aprovar a conformidade e a adequação técnica dos Compromissos de Resultado firmados, bem como das eventuais alterações realizadas nos mesmos;





- II – providenciar a publicação do extrato do Compromisso de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Município;
- III – monitorar a execução do Compromisso de Resultados;
- IV – garantir a presença e a participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação;
- V – organizar o processo de avaliação e acompanhamento dos Compromissos de Resultados, inclusive estipulando as datas das reuniões das Comissões de Acompanhamento e Avaliação e convocando os participantes, nos termos do disposto no art. 14 do Decreto nº 16.974/18;
- VI – aprovar o pagamento da Bonificação nos termos e condições previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, instituída nos termos do art. 11 do Decreto nº 16.974/2018, composta pelos seguintes membros

- I – Flávia Ferreira Persechini Valle, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que será responsável pela coordenação
- II – Rodrigo Nunes Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
- III – Marília de Azevedo Jannotti Guerra, representante da Secretaria Municipal de Saúde
- IV – Nathalia de Faria Barbosa, representante da Secretaria Municipal de Saúde
- V – Carolina Angélica Ribeiro Freitas, representante da Subcontroladoria de Auditoria

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período avaliatório e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será exercida pelo representante da Diretoria Central de Projetos Estratégicos, conforme disposto no inciso I do Artigo 11 do Decreto nº 16.974/18.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVISÃO DO COMPROMISSO DE RESULTADOS**

É condição para a celebração, revisão e renovação do Compromisso de Resultados, o pronunciamento favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados sobre o pleno atendimento das exigências contidas no art. 7º da Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010 e no Decreto nº 16.974/18, e sobre a compatibilidade das metas, dos resultados e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades do Acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Compromisso de Resultados vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A revisão do compromisso de resultados deverá ser feita por meio de termo aditivo, observadas as formalidades exigidas para o pacto originário, conforme art. 8º do Decreto 16.974/18.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A renovação do Compromisso de Resultados que resulte na alteração da vigência estabelecida no parágrafo primeiro desta Cláusula observará o prazo máximo de 4 (quatro) anos previsto no art. 7º do Decreto nº 16.974/18 e o limite temporal estabelecido em seu parágrafo único.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Acordante verificará a necessidade de revisão do Compromisso de Resultados no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Entende-se por Revisão do Compromisso de Resultados a alteração, realizada por meio de Termo Aditivo, de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, que não impliquem na definição de metas para períodos avaliatórios não previstos inicialmente ou na prorrogação da vigência do Compromisso de Resultados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Termo Aditivo do Compromisso de Resultados deverá observar as formalidades exigidas para o pacto originário.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Compromisso de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado pelos Acordados, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das medidas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As hipóteses de descumprimento grave e injustificado mencionadas nesta Cláusula são as previstas no parágrafo único do art. 9 do Decreto nº 16.974/18

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os extratos do Compromisso de Resultados, de seus aditivos e os atos constitutivos das Comissões de Acompanhamento e Avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município, e a íntegra dos instrumentos, aditivos, relatórios de execução e de avaliação, bem como a lista dos membros que compõem as Comissões de Acompanhamento e Avaliação, serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A publicação dos extratos mencionados nesta Cláusula deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Compromisso de Resultados ou de seu aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS, RESULTADOS E INDICADORES – BCMRI**

O pagamento da BCMRI está condicionado:

I – ao atendimento das exigências e requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 9.985/10, e no Decreto nº 16.974/18.

II – à pactuação e vigência do presente Compromisso de Resultados.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor individual a ser efetivamente pago deverá ser calculado de acordo com os parâmetros a seguir:

Nota de Avaliação de Resultados Individual (NARI): calculado em função da média das metas atingidas em cada um dos indicadores, ponderada pelos respectivos pesos, conforme discriminados nos quadros do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

A NARI será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$NARI = \text{Soma (PM x MA)}$$

onde:

PM = Peso da Meta (índice na escala de 0 a 1)

MA = Meta Atingida

Fator de Pagamento (FP): definido individualmente para cada servidor, em função da nota obtida na avaliação de resultados individuais (NARI) e da frequência do servidor durante o período avaliatório.

O FP será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$FP = (NARI \times FF) / 100$$

onde:

NARI = Nota de Avaliação de Resultados Individuais

FF = Fator de frequência do servidor no período avaliatório (dias trabalhados/dias avaliados)

O fator de pagamento (FP) será nulo (zero) nos seguintes casos:

- quando o resultado Nota de Avaliação de Resultados Individuais (NARI) for inferior a 70% (Art. 16 do Decreto 16.974/2018);

- quando a frequência do servidor for inferior a 70% do período avaliatório (Art. 19 do Decreto 16.974/2018)



O valor individual máximo a ser pago ao servidor será calculado em função da multiplicação do fator de pagamento (FP) pelo valor máximo da BCMRI, conforme definido no art. 7º da Lei nº 10.202/2011 e no art. 21 do Decreto 16.974/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento deste Compromisso de Resultados ficam limitados ao montante máximo de R\$ 6.814.584,32 (Seis milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), que serão suportados pelas dotações orçamentárias:

2302.0100.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0200.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0300.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0400.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0500.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0600.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0700.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0800.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0900.10.301.157.2.690.0006.319011.0100.102

2302.0100.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102

2302.0200.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102

2302.0300.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102

2302.0400.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102

2302.0500.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102

2302.0600.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102



2302.0700.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102

2302.0800.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102

2302.0900.10.305.028.2.829.0004.319011.0100.102

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

---

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**  
ACORDANTE

---

*André Abreu Reis*  
**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**  
INTERVENIENTE

---

*Jackson Machado Pinto*  
**Secretário Municipal de Saúde**  
ACORDADO

---

*Leonardo de Araújo Ferraz*  
**Controlador-Geral do Município**  
INTERVENIENTE